



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 276/SPE, DE 23 DE JULHO DE 2020

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, e o que consta do Processo nº 48500.002335/2020-18, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Pequena Central Hidrelétrica denominada Taguá, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: PCH.PH.PR.036914-4.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.676, de 24 de março de 2020, de titularidade da empresa Taguá Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 14.092.532/0001-00, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o **caput** é alcançado pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de março de 2020 e são de exclusiva responsabilidade da Taguá Energia Ltda., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Taguá Energia Ltda. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A Taguá Energia Ltda. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 2007, na Portaria MME nº 318, de 2018, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos artigos 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º A revogação da outorga da Pequena Central Hidrelétrica Taguá implicará na revogação do enquadramento no REIDI.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REIVE BARROS DOS SANTOS



Documento assinado eletronicamente por **Reive Barros dos Santos, Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético**, em 23/07/2020, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0415139** e o código CRC **778DA93D**.

ANEXO

Informações do Projeto de Enquadramento no REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura	
Pessoa Jurídica Titular do Projeto	
Nome empresarial Taguá Energia Ltda.	CNPJ 14.092.532/0001-00
Dados do Projeto	
Nome do Projeto	PCH Taguá (Autorizada pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.676, de 24 de março de 2020)
Descrição do Projeto	Pequena Central Hidrelétrica compreendendo duas unidades geradoras de 3.300 kW, totalizando 6.600 kW de capacidade instalada, e sistema de transmissão de interesse restrito, conforme ato autorizativo.
Período de Execução	De 01/03/2020 a 01/09/2022
Localidade do Projeto	Município de Candói, Estado do Paraná
Representante Legal, Responsável Técnico e Contador da Pessoa Jurídica	
Representante legal: Osmar Karly	CPF: 043.373.309-84
Responsável técnico: Marcos Coradi Favero	CPF: 068.835.179-44
Contador: Walter Camargo	CPF: 772.562.399-04
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto com Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	30.108.210,00
Serviços	3.581.865,00
Outros	1.038.440,00

Total (1)	34.728.515,00
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto sem Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	27.755.207,76
Serviços	3.330.776,26
Outros	1.037.422,59
Total (2)	32.123.406,61

Referência: Processo nº 48500.002335/2020-18

SEI nº 0415139